

representado por seu Superintendente FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, portador da cédula de identidade de nº10365-D, órgão expedidor CREA-CE e do CPF/MF nº144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominado SUB – ROGANTE, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, sediado na Av. Godofredo Maciel, nº3000 – Maraponga, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº07.280.803/0001-96, neste ato representado por seu Superintendente JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO, portador da cédula de identidade nº746919 SSP/CE e do CPF/MF nº136.228.113-15, doravante denominado SUB – ROGADO, e como anuentes a SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, com sede na Avenida Ministro José Américo, s/n, Edifício SEPLAG, Térreo, Cambéba, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.671.077/0001-93, neste ato representado por seu Secretário BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA, portador da cédula de identidade nº93002274310, órgão expedidor SSP/CE, e do CPF/MF nº548.247.107-15, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa POLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº08.784.387/0001-26, estabelecida na Rua Senador Almir Pinto, 77, Centro, CEP 60.055-250, Fortaleza - Ceará, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal ANTONIO AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, Carteira de Identidade nº890.500.400.025-2 – SSP/CE e CPF sob o nºCPF Nº826.001.393-20, residente e domiciliado na Rua 71, nº687 – Conjunto Carlos Jereissati II, – Maracanaí/CE, RESOLVEM celebrar este TERMO DE SUB-ROGAÇÃO ao CONTRATO Nº037/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO Fundamenta-se esta SUB – ROGAÇÃO no artigo 78, inciso VIII, da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, na Concorrência Pública nº20110003/SETUR/CCC e demais dados constantes no Processo SPU nº10780331 3, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Por este TERMO DE SUB – ROGAÇÃO, o SUB – ROGANTE DAE transfere para o SUB – ROGADO DER todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº037/2011, celebrado pela SECRETARIA DO TURISMO e a empresa POLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com a interveniência do DAE, que tem por objeto as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL, GUARITA E SECINC DO AEROPORTO DO PÓLO TURÍSTICO DE JERICOACOARA, NO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE. PARÁGRAFO PRIMEIRO Integram esta SUB – ROGAÇÃO todos os documentos referentes ao Contrato nº037/2011. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO O SUB – ROGADO, Departamento Estadual de Rodovias – DER declara aceitar a SUB – ROGAÇÃO constante deste Termo, passando, desta forma, a ser interveniente no Contrato nº037/2011, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da assinatura deste Termo, todas as obrigações decorrentes do Contrato SUB – ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA Os efeitos jurídicos da presente SUB – ROGAÇÃO terão vigência a partir do dia 13 de março de 2012. CLÁUSULA QUINTA – DA ANUÊNCIA As ANUENTES, a SECRETARIA DO TURISMO e a empresa POLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA declaram estar de acordo com a SUB – ROGAÇÃO, prosseguindo, assim, com a execução do Contrato SUB – ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2012 ASSINANTES: Francisco Quintino Vieira Neto (Departamento de Arquitetura e Engenharia SUB - ROGANTE); José Sérgio Fontenele de Azevedo (Departamento Estadual de Rodovias SUB - ROGADO); Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo - ANUENTE) E Antônio Augusto Pinheiro de Oliveira (Poly Construções e Serviços Ltda - ANUENTE).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

Republicado por incorreção.

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº341/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **MARIA DE FÁTIMA FRANÇA MACHADO**, ocupante do cargo de ECONOMISTA, ASSESSOR TÉCNICO DAS-1, matrícula nº107.851-2-X, lotada nesta Defensoria, a importância de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº239. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45

(quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de abril de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 04/2012

PROCESSO Nº12004297_5/2012 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: **Inscrições de 06 (seis) Defensores Públicos no “X CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL”**, tendo como beneficiários: José Lino Fonteles da Silveira, Weimar Salazar Montoril, Jônatas Martins Bezerra, Gelson de Azevedo, Roberto Ney Fonseca de Almeida e Renata Pita Pimentel. JUSTIFICATIVA: justifica-se a inexigibilidade em razão de tratar-se de serviço de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhados pelos Defensores Públicos, havendo vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada, tendo em vista a abrangência e relevância dos assuntos expostos no curso de “X CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL”, que tem como objetivo proporcionar formação científica ampla e aprofundada no âmbito dos estudos jurídicos. Ademais, a especificidade dos temas e a comprovada competência da empresa organizadora do evento inviabiliza a competição. VALOR: R\$R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00403.06200001.14.128.500.29021.22.33903900.70.2.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.13, VI, c/c art.25, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como art.134, §2º da CF de 88 e art.2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001. CONTRATADA: **ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS-EBEC**, situada na Rua Escritor Sebastião de Azevedo Bastos SN ED. Caladium S 1501/MANAIRA, João Pessoa-PB, Cep: 58038-490 CNPJ: 10.360.698/0001-00. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A licitação foi declarada inexigível pela Sra. Subdefensora Pública Geral do Estado considerando o parecer da Assessoria Jurídica da DPGE acostado aos autos do processo supra. RATIFICAÇÃO: Esta inexigibilidade foi ratificada pela Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº12004297_5/2012 e em face da declaração acima.

Claudia Waleska Mattos Mascarenhas
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº07/2012 RESUMO DO DESPACHO INICIAL

O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA -NUHAM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Defensor Público signatário, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº132/2009 e Lei Complementar Estadual nº06/1997 e ainda a Lei nº7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº11.448/2007 e, especialmente o Art.2º, inciso I da Resolução Nº54/2011 c.c 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e: Considerando Ofício nº416/2012 GAB./SEJUS, datado de 02 de março de 2012, pelo qual a Exma. Sra. MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE, Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, solicita assistência do Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública para a desocupação pacífica de uma área de segurança confinante ao IPPOO I, a qual teria sido ocupada irregularmente por populares, consoante se infere do ofício em anexo: Considerando que aludido ofício informa tratar-se de ocupação irregular de área de segurança confinante com o fundo da aludida Unidade Prisional, com risco para a população carcerária, para os servidores, comunidade e para terceiros; Considerando que o direito à Moradia é garantia constitucional a ser assegurada pelo Poder Público e que a reurbanização e a regularização fundiária de área ocupada por população de baixa renda deve ser feita na própria área onde está situada a comunidade, sem remoção, salvo em área de risco e, nesta hipótese a população deve ser assentada no próprio bairro, sempre precedida de consulta obrigatória e da aprovação de 2/3 dos interessados, a teor do art.191, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art.XXXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966,

(Art.11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8); Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art.183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art.190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana; Considerando as disposições da Resolução nº54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes; RESOLVE-SE: **Instaurar, o presente Procedimento Preparatório**, para constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, segurança, saneamento básico e outros direitos relacionados, especialmente para viabilizar a regularização fundiária e o reassentamento da comunidade, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade, bem como a mediação junto aos poderes públicos Sejam adotadas as demais providências necessárias. Fortaleza, 13 de março de 2012.

José Lino Fonteles da Silveira
DEFENSOR PÚBLICO

*** **

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº08/2012 RESUMO DO DESPACHO INICIAL

O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA -NUHAM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Defensor Público signatário, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº132/2009 e Lei Complementar Estadual nº06/1997 e ainda a Lei nº7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº11.448/2007 e, especialmente o Art.2º, inciso I da Resolução Nº54/2011 c.c 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e: Considerando a representação formulada pelo Sr. PAULO RINALDO PEREIRA BARROS ao Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, noticiando DESOCUPAÇÃO FORÇADA PROMOVIDA SEM ORDEM JUDICIAL CONTRA 150 FAMÍLIAS, no dia 05 de março de 2012, por volta das 15:00, na qual houve grande violência contra as pessoas acampadas, supostamente praticada pela Guarda Municipal de Fortaleza. Considerando que a reurbanização e a regularização fundiária de área ocupada por população de baixa renda deve ser feita na própria área onde está situada a comunidade, sem remoção, salvo em área de risco e, nesta hipótese a população deve ser assentada no próprio bairro, sempre precedida de consulta obrigatória e da aprovação de 2/3 dos interessados, a teor do art.191, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art.XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art.11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8); Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art.183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art.190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana; Considerando as disposições da Resolução nº54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes; RESOLVE-SE: **Instaurar, o presente Procedimento Preparatório**, para constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, especialmente a suposta violação

do art.191, I, letras “a” e “b” da lei Orgânica do Município de Fortaleza, quanto à regularização fundiária e reassentamento de comunidades carentes, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade. Sejam adotadas as demais providências necessárias. Fortaleza, 13 de março de 2012.

José Lino Fonteles da Silveira
DEFENSOR PÚBLICO

*** **

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº09/2012 RESUMO DO DESPACHO INICIAL

O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA -NUHAM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Defensor Público signatário, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº132/2009 e Lei Complementar Estadual nº06/1997 e ainda a Lei nº7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº11.448/2007 e, especialmente o Art.2º, inciso I da Resolução Nº54/2011 c.c 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e: Considerando o Ofício nº003/2012 da Associação Comunitária Jovem Feliz, datado de 15 de fevereiro 2012, pelo qual o Sr João Gevacir Ferreira presidente da aludida associação, comunica dano ambiental e risco à saúde da população do Jardim Iracema, supostamente provocados pela empresa “VAREJÃO DA SUCATA” e ao final solicita providência do Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública para a retirada da Sucata do local. Considerando que o meio ambiente sadio e equilibrado é direito de todos e dever do Poder Público garantir esse direito para as presentes e futuras gerações, (CF. Art.23,VI c.c 225) que o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana passa por uma Política Urbana de respeito ao meio ambiente; Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº132/2009 e da Lei Complementar Estadual nº06/97; Resolução nº54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM e estabeleceu as atribuições de seus membros;RESOLVE-SE: **Instaurar, o presente Procedimento Preparatório**, para constatação dos fatos narrados e suas implicações na saúde, saneamento básico, meio ambiente e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade, bem como a mediação do conflito. Fortaleza, 13 de março de 2012.

José Lino Fonteles da Silveira
DEFENSOR PÚBLICO

*** **

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº104/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº01671/2000-TC, alterada pela Resolução nº1922/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, atualizada pela Resolução Administrativa nº04/2011-TC, bem como no Processo nº03179/2012-1-TC; RESOLVE autorizar o servidor **JOSÉ WESMEY DA SILVA**, Analista de Controle Externo Ref. 01, matrícula 0976-9, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Técnico, símbolo TCE-04, para **viajar** à cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 27/4/2012, a fim de participar do evento “Tribunais de Contas na Fiscalização de Investimentos da Copa 2014”, promovido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), mais uma ajuda de custo no valor de R\$200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/Brasília/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº105/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução nº01671/2000-TC, alterada